



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relatora: Ver. Gabriela Ceschim Pratti

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo PROJETO DE LEI CM/99/2017, que autoriza doação de imóvel do Patrimônio Municipal à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais EMATER e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 28 de novembro de 2017.

Presidente: Marco Túlio Faissol Tannus

Relatora: Gabriela Ceschim Pratti

Membro: José Barreto Miranda



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

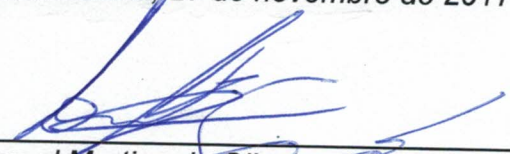
Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo **PROJETO DE LEI CM/99/2017**, que autoriza doação de imóvel do Patrimônio Municipal à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais EMATER e dá outras providências.

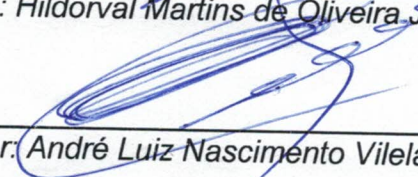
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 27 de novembro de 2017.



Presidente: Hildorval Martins de Oliveira Junior



Relator: André Luiz Nascimento Vilela



Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano

PAR E C E R Nº 138/2017

PROJETO DE LEI CM/99/2017, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba, Fued José Dib, *que autoriza a doação de imóvel do Patrimônio Municipal à Empresa de Assistência técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais EMATER e dá outras providências*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara Municipal o projeto foi encaminhado à Assessoria Jurídica para que fosse emitido parecer.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A matéria - autorização para doação de imóvel do patrimônio municipal - desafia lei ordinária, porque trata de matéria administrativa.

A doação, como instituto jurídico, é tipicamente instituto de Direito Privado, de Direito das Obrigações, de Direito Civil Contratual. Sua tipicidade é manifesta pela regulação que lhe confere o Código Civil, artigos 538 a 564. É um dos mais formais contratos de nosso Direito, sob os quais muitas normas incidem para sua realização, ditando-lhe a forma para sua adequada valia jurídica.

Pessoas físicas ou jurídicas, essas públicas ou privadas, ao realizarem doações, devem observar seus contornos legais definidos no Direito Civil, ainda que no caso de pessoa jurídico-pública, ao lado das normas do Código Civil, existam outras regras de cunho legal ou constitucional que devem ser observadas na prática de aquisições ou alienações através de doação.

Vejamos contornos conceituais e aspectos legais da doação, segundo o civilista Vitor Frederico Kümpel, Direito Civil 3 - Direito dos Contratos, São Paulo, Saraiva, 2005:

"Doação é o negócio jurídico bilateral em que uma pessoa (doador) se obriga a transferir bens corpóreos ou incorpóreos de seu patrimônio, por liberalidade, a outrem (donatário), que simplesmente aceita ou presta um encargo. Não obstante o art. 538 do CC discipline que na doação a pessoa transfere um bem de seu patrimônio, na realidade, é um contrato que só produz efeitos obrigacionais, não ocorrendo a transferência obrigatoriamente no momento da liberalidade. Isso significa que a tradição, para o bem móvel, ou o registro, para o imóvel, são os atos que transferem a propriedade e são sempre supervenientes ao momento da manifestação de vontade." (p. 151).

Se a administração pública está precisando adquirir ou alienar bens, especialmente bem imóvel necessita atentar para regime jurídico que pode variar na conformação das suas normas, conforme os fins e os meios do negócio jurídico, bem como a posição contratual em que se encontrar.



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

No artigo 17, inciso I. da Lei nº 8.666/93 foram fixadas normas gerais que autorizam a doação de bens imóveis em determinadas hipóteses, o que necessariamente deve ser observado pelos entes públicos, com base no art. 24, §§ 1º, 2º e 4º c/c art. 37, inciso XXI senão vejamos o teor da norma geral:

“Art 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa, para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) dação em pagamento;

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;

(...)

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

g) procedimentos de legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública em cuja competência legal inclua-se tal atribuição;

(...)

§ 2a A Administração também poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis, dispensada a licitação, quando o uso destinar-se:

I - a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel(...).”

A realização da licitação para alienação (gênero) de bens imóveis, por sua vez é dispensada nos casos relacionados no § 2º e no inciso I, alíneas "a" a "g" retro transcritos, o que inclui a hipótese de doação, que é uma das espécies de alienação previstas na Lei de Licitação.

A Lei Orgânica do Município, seguindo disciplina estatuída no art.17 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), estatui, em seu art. 12:



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

*"Art. 12. A alienação de bens municipais, subordinada à comprovação de interesse público, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
I - quando IMÓVEIS dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada esta somente nos casos de:*

a) - doação constando da lei e da escritura pública, se o donatário não for pessoa jurídica de direito público, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, tudo sob pena de nulidade do ato".

A doação será destinada a EMATER - Empresa de Assistência técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, com destinação a construir um centro de comercialização de produtos provenientes da agricultura familiar, e neste caso há o interesse público uma vez que o Município estará estimulando a agricultura familiar e auxiliando os pequenos produtores rurais que trabalham em regime de economia familiar.

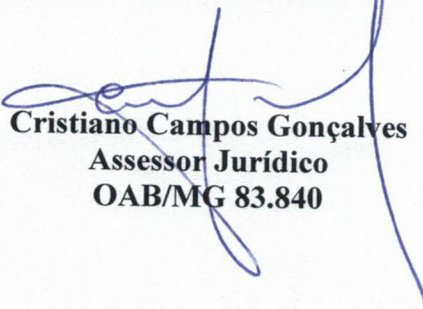
Sendo assim, a Prefeitura Municipal poderá promover a doação do imóvel de seu patrimônio público para a EMATER - Empresa de Assistência técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, pois está devidamente comprovado o interesse público e só faltando à legítima autorização legislativa, que ora será apreciada.

A iniciativa de lei atende à disciplina contida na Lei 8.666/93 e na Lei Orgânica do Município.

O projeto, no seu mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 28 de novembro de 2017.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2017/235

Ituiutaba, 27 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 66

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passa às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 66/2017, desta data, acompanhada de projeto de lei que *autoriza doação de imóvel do patrimônio municipal à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais EMATER, e dá outras providências.*

Atenciosamente,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MINAS GERAIS - 27/11/2017 15:48 - 000000000000

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 066/2017

Ituiutaba, 27 de novembro de 2017

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Por meio desta mensagem, submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Executivo a doar terreno do patrimônio público municipal à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais EMATER, inscrita no CNPJ sob nº 19.198.118/0001-02.

O objetivo da doação é atender solicitação formal da EMATER, que necessita de local para a construção de um Centro de Comercialização da Agricultura Familiar.

Não podemos nos olvidar que, para que seja efetuada a doação de terreno do patrimônio público municipal, mesmo que seja para uma empresa pública, é imperioso que esteja presente o interesse público.

No presente caso, o interesse público é de fácil percepção, pois a doação será com o fito de ajudar a EMATER a construir um centro de comercialização de produtos provenientes da agricultura familiar, ou seja, com a doação a Prefeitura Municipal de Ituiutaba estará estimulando uma das atividades fim da Administração pública, que é fomentar e auxiliar os pequenos produtores rurais que trabalham em regime de economia familiar.


Este executivo elege, como razões de encaminhamento da matéria, o fomento a agricultura familiar em nosso município como o interesse público a ser alcançado com a referida doação.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,


Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -


Alessandro Martins Oliveira
- Procurador Geral do Município -

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO : Prefeitura Municipal de Ituiutaba
REQUERENTE :

IMÓVEL : Lote Urbano
ÁREA TOTAL : 1.144,18 m²
CADASTRO : SO-12-03-02-01

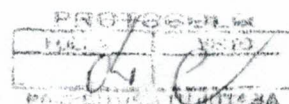
DESCRIÇÃO

Inicia-se na Avenida Napoleão Faissol, na divisa com o lote cadastrado sob nº SO-12-04-10-02, e segue confrontando com este e depois com o lote cadastrado sob nº SO-12-04-10-01, por 50,00 metros; Daí, a direita, limitando pela Rua Arnaldo Carvalho Martins, por 14,74 metros; Daí, a direita, limitando pelo prolongamento da Avenida Europa, primeiro em reta por 27,80 metros e depois em curva, por 30,85 metros e finalmente, limitando pela Avenida Napoleão Faissol, por 14,50 metros, resultando um perímetro de 137,89 metros.

Ituiutaba/MG 23 de Novembro de 2017



Lony Cezar Cristaldo
Diretor da Divisão de Topografia
1647 9347



PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. XXXX, DE XX DE XXXXXXXX DE 2017

Autoriza doação de imóvel do patrimônio municipal à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais EMATER e dá outras providências.

CM/099/2017

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais EMATER, inscrita no CNPJ sob nº 19.198.118/0001-02, imóvel do patrimônio municipal, para a construção de um Centro de Comercialização da Agricultura Familiar, com as seguintes características: "lote de terreno urbano definitivo, com a área de 1.144,18m², cadastrado sob nº SO-12-03-02-01, situado nesta cidade, na esquina da Avenida Napoleão com Avenida Europa, inicia-se na Avenida Napoleão Faissol, na divisa com o lote cadastrado sob nº SO-12-04-10-02, e segue confrontando com este e depois com o lote cadastrado sob nº SO-12-04-10-01, por 50,00 metros; Daí, a direita, limitando pela Rua Arnaldo Carvalho Martins, por 14,74 metros; Daí a direita limitando pelo prolongamento da Avenida Europa, primeiro em reta por 27,80 metros e depois em curva, por 30,85 metros e finalmente, limitando pela Avenida Napoleão Faissol, por 14,50 metros, resultando um perímetro de 137,89 metros",

Art. 2º A doação de que trata esta lei fica subordinada às seguintes cláusulas condicionais:

- I - inalienabilidade total ou parcial do imóvel;
- II - uso do imóvel exclusivamente para a finalidade especificada nesta lei.
- III - reversão do imóvel ao Patrimônio Público, com as benfeitorias nele edificadas e sem indenização, em caso de descumprimento das cláusulas condicionais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 27 de novembro de 2017

DISPENSADO O INTERTÍCIO REGIM. DIÁRIO DE 24 HORAS A ORDEM DO DIA DE HOJE.
28 / 11 / 2017
PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO
S.S., em 27/11/2017

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S.S., em 27/11/2017

PRESIDENTE

Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

A Ordem do dia desta sessão

28 / 11 / 2017
PRESIDENTE

Aprovado em 1ª votação por 15 favoráveis 0 contrários.

28 / 11 / 2017

PRESIDENTE

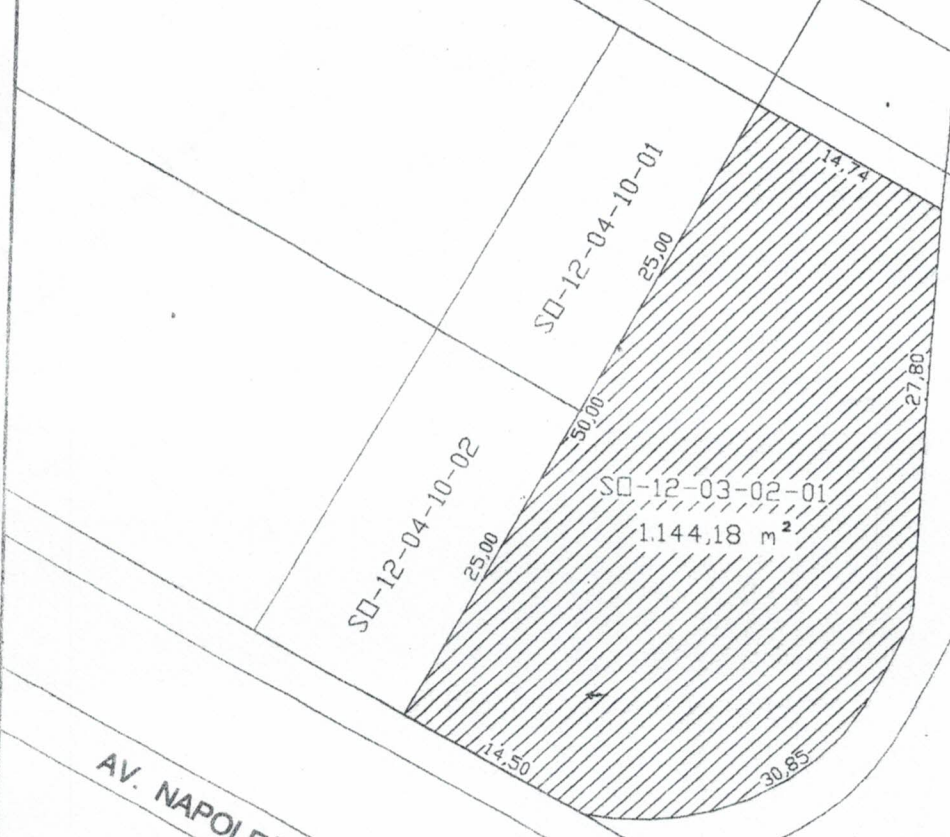
Aprovado em 2ª votação por unanimidade.

28 / 11 / 2017

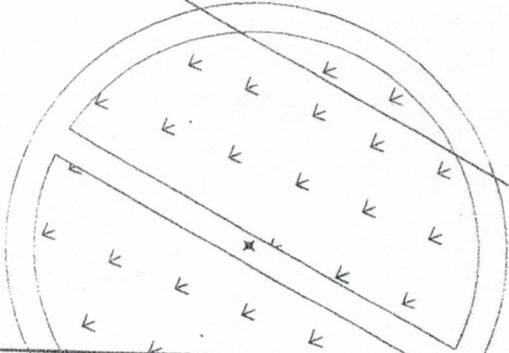
PRESIDENTE

R ARNALDO CARVALHO MARTINS
R DÉCIO AMARAL

SD-12-03-02
ÁREA RESERVADA P/EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS + F.PRN
AV EUROPA



AV. NAPOLEÃO FAISSOL



Prefeitura Ituiutaba
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

FOLHA
UNICA

LOCAL

AVENIDA NAPOLEÃO FAISSOL

ESCALA
1:500
DATA
23-11-2017

NUMERANTE

CADASTRO
AREA
QUADRA
06

SO-12-03-02-01

1.144,18 m²

06

LEVANTAMENTO

CHEFE SEÇÃO DE CARTOGRAFIA

JOYI CEZAR CRISTALIN

BARRIO
MONTE VERDE

PROTÓCOLO
85
PREFEITURA ITUIUTABA